



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7616736

CONTRATO Nº 02/2019, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE IP MULTISSERVIÇOS, COM USO DA TECNOLOGIA MPLS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **MARCELO PIRES SOARES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI nº 5961137, de 04/05/2018, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com registro no CNPJ/MF n.º .08.678.016/0001-60, com endereço Avenida Ephigênio Salles, nº 126, sala B, bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69055-736, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, Sócio, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico n. 28/2018, aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Termo de Referência da Contratação, do Anexo I deste contrato, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e P. A. SEI nº 0002361-79.2017.4.01.8002 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Amazonas, conforme descrito no Termo de Referência da Contratação, para melhor atender a REDE MPLS, incluindo 03 (três) segmentos de rede, composta pela sede desta Seção Judiciária (Manaus/AM) e 02 (duas) Subseções Judiciais nas cidades de Tefé/AM e Tabatinga/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Descentralização da contratação de serviços de Rede Wan para a interligação, em âmbito nacional, do TRF da 1ª Região, Seções e Subseções Judiciais, com o objetivo de melhoria na transmissão de dados, voz e vídeo entre as localidades a partir da sua unidade sede de cada seccional.

2.2 - O objeto de contratação inclui 03 (três) segmentos de rede, sendo esta seccional composta por sua sede em Manaus e 02 (duas) Subseções Judiciais.

2.3 - Os serviços apontados deverão aperfeiçoar a interligação entre esta seccional e suas Subseções Judiciais, com o objetivo de:

2.3.1 - Melhorar a velocidade, disponibilidade e confiabilidade da rede de comunicação de dados;

2.3.2 - Permitir a centralização dos dados, visando maior eficiência, melhor aproveitamento dos recursos computacionais e maior segurança das informações;

2.3.3 - Gerar maior qualidade de serviço nos circuitos e a priorização no tráfego dos dados das aplicações utilizadas, bem como para o tráfego de voz sobre IP (VOIP) e videoconferência entre as localidades;

2.3.4 - Garantir o desempenho adequado das aplicações prioritárias com a qualidade dos serviços e otimização do uso da rede prioritária.

2.4 - Este Projeto adéqua-se às determinações da Resolução nº 90 do CNJ que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, especificamente no tocante ao item III do Art. 9º, que determina: III - links de transmissão entre as unidades e o Tribunal suficientes para suportar o tráfego de dados e informações e garantir a disponibilidade exigida pelos aplicativos, sendo o mínimo de 2 Mbps para download.

2.5. A contratação objeto deste Projeto fica vinculada ao processo da Rede de Comunicação de Dados da Justiça Federal – INFOVIA, processo este sob condução do Conselho de Justiça Federal – CJF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e anual de R\$ 1.572.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

3.2 - A contratante pagará, ainda, o valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à instalação para os 03 (três) segmentos (Manaus/AM, Tefé/AM e Tabatinga/AM).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas no Anexo I deste contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

5.1.3 - Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas constante no Anexo I deste contrato.

5.1.4 - Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.1.5 - Manter, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.1.6 - Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste contrato e seu Anexo I.

5.1.7 - Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da reunião de kick-off, preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal do Amazonas, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

5.1.8 - Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços.

5.1.9 - Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto deste contrato.

5.1.10 - Comunicar de imediato e por escrito à Contratante, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.

5.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pela Contratante.

5.1.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Contratante desde já autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia.

5.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas à Contratante por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas.

5.1.14 - Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.

5.1.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.1.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.1.17 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Contratante;

5.1.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.19 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.1.20 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

5.1.21 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

5.1.22 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

5.1.23 - Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

5.1.24 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

5.1.25 - Será admitida a subcontratação dos serviços de instalação e manutenção de equipamentos e de infraestrutura de telecomunicações, à exceção de antenas e rádios, pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.1.2 Agendar reunião de KICK - OFF com a CONTRATADA.

6.1.3 - Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.1.4 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

6.1.5 - Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.1.6 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.7 - Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

6.1.8 - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA, entretanto com a fatura apresentada somente a partir do aceite definitivo.

6.1.10 - Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto contratado.

6.1.11 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.12 – A Contratante deverá autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança deste Tribunal, e que a comunicação tenha sido feita previamente ao contato da localidade descrita no Anexo I deste Contrato, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato.

6.1.13 - Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339040 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foram emitidas as Notas de Empenho nº **2019NE000063** no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) – Despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN-LINKS) para a Seção Judiciária do Amazonas (Manaus/AM), **2019NE000066**, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) – Despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN-LINKS) para a Subseção Judiciária de Tefé/AM e **2019NE000067**, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) – Despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN-LINKS) para a Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, para atender as despesas oriundas desta contratação, bem como as Notas de Empenho nº **2019NE000110**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços de instalação da rede wan – links na Seção Judiciária do Amazonas (Manaus/AM), **2019NE000111**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços de instalação comunicação de dados rede (wan-links) para a SSJ de Tefé/AM e **2019NE000112**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços de instalação de comunicação de dados (wan-links) para a SSJ de Tabatinga/AM, sendo as três últimas relativas ao serviço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Informática (SEINF), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

a) advertência,

b) multa,

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, regulamentados pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item. 10.1.

10.2 - O atraso injustificado na instalação dos circuitos de dados contratados sujeitará a licitante à multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação que compõe determinada etapa entregue com atraso, até o limite de 90 (noventa) dias corridos.

10.3 - Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 10.2 a 10.3, a Contratada pagará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias.

10.4 - Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 10.1.

10.5 - Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a Contratada está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

10.6 - A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

10.7 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7.1 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.7.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 10.7 será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.8 - Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o CONTRATANTE fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 10.2 a 10.4 desta cláusula, conforme o caso.

10.9 - Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 10.2 a 10.5, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte entregue com atraso ou sobre o valor mensal contratado, conforme parâmetro adotado para o cálculo da multa.

10.10 - As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.11 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11.1 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

10.11.2 - Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA apresentou à Administração da CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade Seguro Garantia, Apólice nº 0306920199907750264855000 emitida pela Pottencial Seguradora, cuja validade se estenda até o término de vigência ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

PARÁGRAFO QUINTO - A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - AM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Justiça Federal do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo décimo terceiro desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, até o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 08/02/2019 e término em 07/02/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

13.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA), índice oficial dos serviços fiscalizados pela ANATEL.

13.2 - A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

13.3 - Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

13.4 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELO PIRES SOARES
Juiz Federal Diretor do Foro

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Empresa Ozônio Telecomunicações Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pires Soares, Diretor do Foro**, em 08/02/2019, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santos de Souza, Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7616736** e o código CRC **B4F5C573**.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 02/2019

1. CARACTERÍSTICAS DA REDE WAN:

1.1. Considerações Técnicas:

1.1.1. A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP), operando sobre tecnologia – Multi Protocol Label Switching (MPLS).

1.1.2. Implementar uma rede de acesso IP multiserviço e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;

1.1.3. A rede deverá atender, a 03 (três) segmentos, cujos endereços de instalação constam no Anexo I, formando uma infraestrutura com topologia IP VPN FullMesh, também denominada “Layer 03 VPN” ou “IP/VPN MPLS”, tecnologia esta especificada na RFC 2547.

1.1.4. Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.

1.1.5. Implementar uma rede convergente e possibilitar roteamento de endereços IPv4 (CIDR) por meio de tecnologias IP/VPN MPLS, utilizando a topologia Full-Mesh.

1.1.6. Possibilitar o roteamento de classes entre endereços IPv4.

1.1.7. Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas.

1.1.8. Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

1.1.9. Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;

1.1.10. Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações do Tribunal respeitando quesitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes (jitter) para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces terrestres e satelitais, dentre outros, especificados no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

1.2. Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços:

1.2.1. A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:

1.2.1.1. Falhas;

1.2.1.2. Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);

1.2.1.3. Configuração;

1.2.1.4. Segurança e

1.2.1.5. Nível de Serviço.

1.2.2. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações online da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

1.2.3. A visualização deverá ser em tempo real e de forma gráfica;

1.2.4. A Solução de Gerência de Redes deverá prover recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

1.2.5. Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS) para a validação das faturas;

1.2.6. Deverão abranger todos os itens (softwares e hardwares), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços.

1.2.7. Deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

1.2.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da Solução de Gerenciamento da Rede;

1.2.9. A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA;

1.2.10. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

1.2.11. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos aos serviços, devendo estar disponíveis a qualquer instante para análise dos enlaces de dados pela CONTRATANTE;

1.2.12. A Solução de Gerência da Rede será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.13. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

1.2.14. Deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações;

1.2.15. Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas;

1.2.16. A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Gerência da rede deverá ser feita através via interface web;

1.2.17. O Portal de Gerência deverá ser acessado, pela CONTRATANTE, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital;

1.2.18. A Solução de Gerência da Rede deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

1.2.19. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores, especificamente as relativas a modelo de equipamento, número e tipo das interfaces e possibilidade de conexão aos mesmos;

1.2.19.1. De forma a propiciar consulta a demais configurações dos roteadores, status das interfaces e outros, a CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso para cada equipamento, com permissões exclusivas de leitura (consulta);

1.2.20. A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 05 (cinco) minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

1.2.20.1. Topologia da rede, incluindo os roteadores CE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de

Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

1.2.20.2. Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

1.2.20.3. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

1.2.20.4. Ocupação de memória e CPU dos roteadores CE;

1.2.20.5. Estratificação de tráfego (entrada e saída) classificado por tipo (IP de origem e de destino), portas (de origem e de destino), serviço, protocolos, permitindo a sumarização dos dados coletados;

1.2.20.6. Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;

1.2.21. Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.2.21.1. Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;

1.2.21.2. Roteador CE: fabricante e modelo, configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);

1.2.21.3. Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras das interfaces Wan;

1.2.22. O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 05 (cinco) minutos;

1.2.23. A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede;

1.2.24. A Solução de Gerência da Rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico;

1.2.25. A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

1.2.26. A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos;

1.3. Abertura e Acompanhamento de Chamados:

1.3.1. A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

1.3.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

1.3.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

1.3.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

1.3.5. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

1.3.6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

1.3.7. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;

1.3.8. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;

1.3.9. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

1.3.10. Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

1.4. Relatórios Gerenciais:

1.4.1. Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

1.4.1.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:

1.4.1.1.1. Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;

1.4.1.1.2. Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;

1.4.2. Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:

1.4.2.1. Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.

1.4.2.2. Sintético de ANS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no ANS;

1.4.2.3. Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;

1.4.2.4. Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;

1.4.3. O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter as seguintes informações:

1.4.3.1. Designação dos enlaces, relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das glosas, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

1.4.3.2. Os relatórios deverão ser entregues ao CONTRATANTE previamente ao faturamento, visando homologação dos níveis de serviço indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da fatura, que já deverá contemplar eventuais glosas;

1.4.4. Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 06 (seis) meses:

1.4.4.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.

1.4.4.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

1.4.4.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

1.4.4.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

1.4.4.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

1.4.4.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

1.5. Acordo de nível de serviço (SLA):

1.5.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Caderno de Métricas;

1.5.2. A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;

1.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

1.5.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;

1.5.5. Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;

1.5.6. Análises de Disponibilidade e Tráfego de cada localidade, como as descritas no item 1.4, poderão ser realizados por meio de recursos próprios pelo CONTRATANTE, caso haja divergências, o relatório do CONTRATANTE prevalecerá sobre o da CONTRATADA.

1.5.7. A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no Caderno de Métricas.

1.6. Especificações Técnicas para a Rede WAN IP/VPN MPLS:

1.6.1. Implantação de acesso através de topologia Full-Mesh utilizando tecnologia IP/VPN MPLS, interligando a Sede da Justiça Federal do Amazonas em Manaus às Subseções Judiciárias, incluindo todo o preparo para entrega de 03 (três) enlaces de comunicação ao backbone relacionados no Item 02 deste Anexo – Localização das unidades e velocidades de acesso – Rede Wan;

1.6.2. Instalação e configuração, em todos os sites, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA, possibilitando a conexão entre as localidades indicadas no Item 02 deste Anexo, através de infra-estrutura utilizada pela prestadora de serviços;

1.6.3. Serviços de infra-estrutura, nos quais todos os softwares, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento do enlace de dados, devam ser disponibilizados e dimensionados em quantidades e características técnicas definidas pela CONTRATADA;

1.6.4. Serviços de conexão dos enlaces de dados aos roteadores das localidades do CONTRATANTE localizados nos respectivos centros de processamento de dados (CPDs)

1.6.5. Deverá ser executado pela CONTRATADA, efetuando as passagens de cabos e/ou fibras necessárias devendo ser executados nos endereços indicados;

1.6.6. Serviços de conexão dos sites do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

1.6.7. Solução de gerência da rede pró-ativa por parte da CONTRATADA, onde qualquer problema físico ou lógico no link deva ser imediatamente identificado pela CONTRATADA, cabendo-a solucionar dentro de acordo de nível de serviço (SLA) definido no Caderno de métricas e níveis de serviços;

1.6.8. Serviços de manutenção dos enlaces de dados;

1.7. Descrição do modelo de topologia da Rede Wan Atual:

1.7.1. A Figura abaixo demonstra o modelo de topologia de infra-estrutura da rede a ser CONTRATADA, que será formada por 03 (três) segmentos, formando uma topologia Full-Mesh IP/VPN MPLS multiserviço.

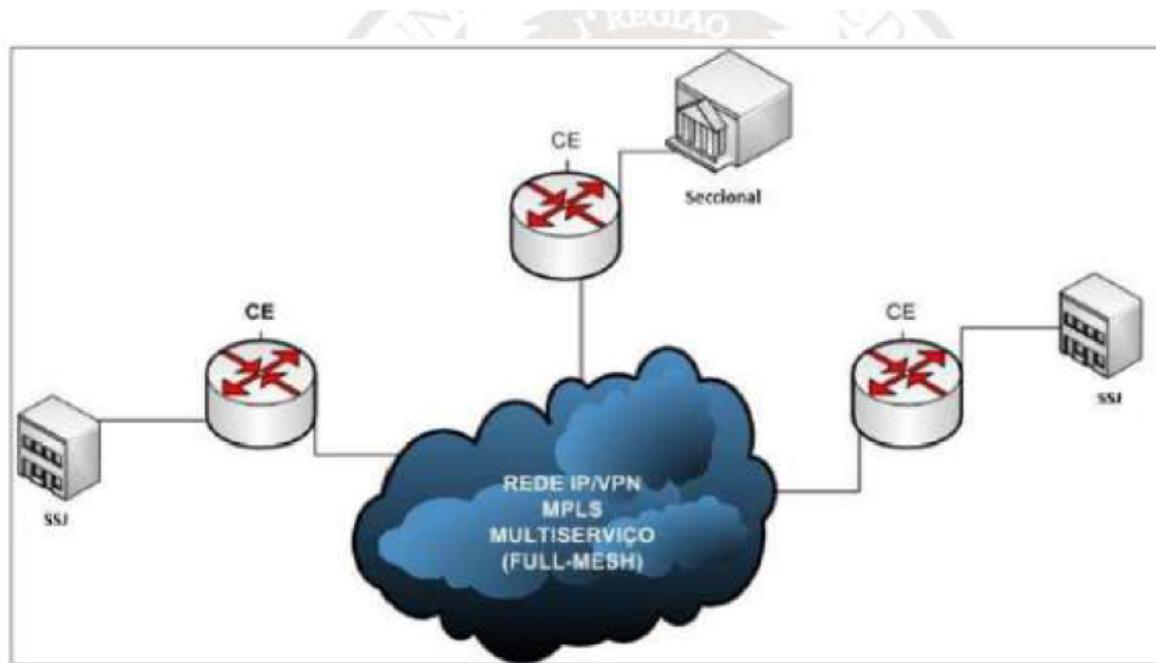


Fig. 01 – Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh

1.7.2. Descrevendo a topologia da figura 01, todos os roteadores CEs estão conectados na nuvem onde todas as localidades Seccionais e SSJs estão interligados entre si, formando uma rede IP/VPN MPLS Full-Mesh multiserviço. O roteamento padrão (default) desta topologia converge para o site principal na seccional.

1.7.3. Todos os segmentos das localidades são passíveis de conectividade entre si, conforme modelo IP/VPN MPLS Full-Mesh (RFC 2547 bis);

1.7.4. As classes de endereçamento IPv4 CIDR privadas, definidas na RFC1918, para todas as localidades serão definidas pelo CONTRATANTE e informadas (após processo licitatório) para a CONTRATADA para que a mesma inicie planejamento para implantação a partir de modelo de topologia descrito.

1.7.5. As localizações das unidades, que serão interligados ao backbone da CONTRATADA, estão relacionadas no Item 02 deste Anexo – Da Localidade das unidades e velocidades de acesso;

1.7.6. Para execução da interligação de todas as localidades ao backbone da CONTRATADA, esta receberá uma planilha com os endereços e contatos das unidades junto ao Setor de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

1.7.7. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereços das unidades regionais relacionadas, adição de novas unidades, assim como aumento ou redução de banda.

1.7.8. As condições referentes à mudança de endereços das unidades regionais estão especificadas no caderno de métricas.

1.7.9. Para as mudanças solicitadas, será realizado estudo de viabilidade técnicofinanceira em acordo entre as partes para instalação dos enlaces nestas novas unidades.

1.7.10. Para aumento ou redução de velocidade de acesso para quaisquer das localidades previstas em contrato, será observado o fator de 1 (um) Mbps.

1.7.11. Os níveis de serviço dos enlaces de dados de cada localidade, que serão interligados por meio da Rede IP/VPN MPLS, estão relacionados no Item 13 deste Anexo. As velocidades de acesso listadas neste item servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das localidades.

1.8. Especificações e características gerais obrigatórias para os serviços da rede Wan IP/VPN MPLS:

1.8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços considerando as seguintes condições:

1.8.1.1. A infra-estrutura de rede da CONTRATADA (backbones, pontos de presença (POP), equipamentos internos roteadores, modems, rádios, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados deste Termo de Referência, garantindo os níveis de disponibilidade especificados no item 13 deste Anexo – Caderno de métricas e níveis de serviço;

1.8.1.2. Deverá realizar a conexão das localidades do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

1.8.1.3. Planejar a instalação dos equipamentos e a implantação dos serviços em consonância com o Plano de Projeto aprovado, descrito no item 04 deste Anexo;

1.8.1.4. Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o CONTRATANTE e os diversos pontos que compõe a rede, se realize por meio de ligações dedicadas e com utilização da tecnologia IP/VPN MPLS;

1.8.1.5. Fornecer antecipadamente ao CONTRATANTE todos os requisitos para instalação dos equipamentos;

1.8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, rádios, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, dentre outros) para o provimento dos serviços da rede Wan. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8.3. Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo a ativação dos enlaces de dados, assim como a conexão do roteador ao modem devam ser executados pela CONTRATADA;

1.8.4. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados.

1.8.5. Realizar, de imediato, após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infra-estrutura, dos equipamentos e dos circuitos de alta velocidade por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o sítio da seccional, a Justiça Federal do Amazonas (Manaus) e uma Subseção Judiciária;

1.8.6. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE e/ou aos sites que compõe a rede contratada, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE.

1.8.7. As especificações constantes deste Anexo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes 2430 e 3785.

1.8.8. A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim pela CONTRATADA, de acordo com a RFC 2547.

1.9. Características Técnicas dos Roteadores CE para todos os Segmentos Wan:

1.9.1. Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;

1.9.2. Deverão ser non-blocking, com saída para a rede da CONTRATADA em porta ethernet com um mínimo de 1000Mbps/s para Seções e 100/Mbps/s para as Subseções;

1.9.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.9.3.1. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

1.9.3.2. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);

1.9.3.3. Suporte a qualidade de serviço (QoS), com priorização por protocolo, origem e destino;

1.9.3.4. Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego – qualidade de serviço (QoS) padrão DSCP (Diff Serv Code Point) RFC 2474;

1.9.3.5. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;

1.9.3.6. Suporte aos seguintes protocolos WAN: HDLC, PPP, X.25, LAPB, Frame Relay, MPLS;

1.9.3.7. Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;

1.9.3.8. Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGP);

1.9.3.9. Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;

1.9.3.10. Suporte a Voice over IP (VoIP), e Voice over Frame-Relay (VoFR) e Voice over MPLS (VoMPLS)

1.9.3.11. Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;

1.9.3.12. Deverão possuir no mínimo capacidade de processamento de 170 mil pacotes por segundo (pps);

1.9.3.13. Para o site concentrador: Seção Judiciária do Amazonas o roteador wan deverá possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (pps);

1.9.3.14. Suportar RFC791 (Internet Protocol);

1.9.3.15. Deverão suportar protocolo de redundância VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) RFC 2338.

1.10. Requisitos de Segurança da Rede em todos os Segmentos:

1.10.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

1.10.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

1.10.2.1. Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim em todos os roteadores CE. O intuito é evitar interceptação de tráfego provenientes das redes de terceiros, ou internet.

1.10.2.2. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores PE ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

1.10.2.3. Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;

1.11. Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão dos segmentos da Rede Wan:

1.11.1. A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP dos enlaces de dados a ser adotado na rede WAN da Justiça Federal.

1.11.2. A CONTRATADA deverá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP não aderente a RFC 1918.

1.11.3. A CONTRATADA deverá:

1.11.3.1. Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços (RFC 1918) fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais dos sítios;

1.11.3.2. Projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão entre os 03 (três) segmentos de rede da CONTRATADA através de equipamentos de interconexão, localizados nas localidades, que se conectarão aos roteadores CE distintos de cada segmento.

11.11.4 - A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA. É fortemente desejável que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência (<20s).

11.11.5 - A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.

11.11.6 - A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 (vinte) segundos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

11.11.7 - A CONTRATADA deverá projetar uma solução de roteamento dinâmico para a rede Wan da Justiça Federal, conforme Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh da Justiça Federal. A solução deverá permitir a convergência de rotas para um tempo inferior a 20 (vinte) segundos em caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

02 - DA LOCALIDADE DAS UNIDADES E VELOCIDADES DE ACESSO – REDE WAN

2.1. As localidades constantes da tabela abaixo estarão sujeitas ao disposto no Item 1.6 deste Anexo:

Localidade	Sigla	Site	Velocidade de Acesso
Manaus	MNS	SJ	100 Mbps
Tefé	TFE	SSJ	015 Mbps
Tabatinga	TBT	SSJ	015 Mbps

03 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

3.1. A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nos endereços descritos abaixo, Localização das Unidades e Respectivos Endereços:

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
AM	<p>Manaus</p> <p>Na sede da Justiça Federal no Amazonas, sito à Avenida André Araújo nº 25, Aleixo, Manaus-AM, CEP 69.060-000.</p> <p>Coordenadas: 3°06'28.7"S 60°00'31.6"W</p>	(92) 3612-3321 (Rômulo)
	<p>Tefé</p> <p>Rua Daniel Sevalho, s/n. Centro, Tefé-AM, CEP 69.470-000.</p> <p>Coordenadas: 3°20'48.2"S 64°42'25.0"W</p>	(97) 3343-2780 (Thaise)
	<p>Tabatinga</p> <p>Edifício Fórum Juiza Federal Substituta Fabiola Bernadi, sito à Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera, Tabatinga-AM, CEP 69.640-000.</p> <p>Coordenadas: 4°14'12.0"S 69°56'03.9"W</p>	(97) 3412-5204 (Claudenei)

04 - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO / MIGRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano do Projeto contendo o cronograma de implantação e migração dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da reunião de kick-off;

4.2. Será constituída pelo CONTRATANTE uma Comissão de Implantação da Rede CONTRATADA, responsável pela aprovação e gerenciamento do Plano do Projeto;

4.3. O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação;

4.4. O Plano do Projeto de implantação e migração deverá ser elaborado de forma a não influenciar na rede de dados hoje instalada e sem interrupção dos serviços existentes;

4.5. O Plano de Projeto deverá contemplar cronograma estimativo das ativações dos circuitos, considerando os critérios a seguir:

4.5.1. Prazo de 60 (sessenta) dias corridos para implantação de toda a rede de dados, a partir da aprovação do Plano de Projeto e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço.

4.6. O período de teste de cada um dos circuitos não estará sujeito à remuneração de nenhum tipo, podendo estes ser utilizados até aceite final, observando os critérios descritos no item 05 deste Anexo.

4.7 - O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Plano do Projeto;

4.7.1. Uma vez definidos os prazos de execução de cada uma das etapas, a CONTRATADA deverá agendar com a Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE o início dos trabalhos de conexão da rede local do CONTRATANTE ao enlace de dados alocado para prestação dos serviços;

4.7.2. O agendamento a que se refere o subitem anterior deverá ser realizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do início dos trabalhos;

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma;

4.9. A CONTRATADA deverá documentar, em forma gráfica e em forma de relatório, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas;

4.10. Este gráfico e o relatório deverão ser entregues para a CONTRATANTE para a aceitação do serviço;

4.11. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as exigências da Especificação Técnica, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços.

05 - DOS TESTES DOS CIRCUITOS

5.1 - Após a ativação de cada um dos circuitos terá a início a fase de testes, requisito para aceitação;

5.1.1. Não existe prazo definido para realização dos testes, que poderão se estender até perfeito funcionamento do circuito;

5.2. Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Edital ou da proposta da CONTRATADA ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

5.3. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

5.3.1. Conectividade/funçioais;

5.3.2. Testes da solução de segurança e;

5.3.3. Testes da solução de gerência da rede.

5.4. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Contratação e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratados.

5.5. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, caso:

5.5.1. O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, por um período de dois dias úteis;

5.5.2. A taxa de erro estiver dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas.

5.6. A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

5.7. For possível a navegação pela Intranet da CONTRATANTE;

5.8. Para o serviço de voz sobre IP (VoIP) for possível originar e receber ligações, (atendendo aos parâmetros definidos no caderno de métricas) através dos enlaces de dados entre todas as localidades garantindo a consistência, integridade e confiabilidade da comunicação voip através do protocolo IP sobre tecnologia IP/VPN MPLS, para correta negociação, sinalização e transporte de mídia VoIP, através dos protocolos (SIP, IAX, RTP, RTCP, SRTP) e codecs (G.723, G.729, G.726, G.711 ulaw / alaw) da rede do CONTRATANTE;

5.9. Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência das Redes;

5.10. Os serviços serão recusados caso constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.11. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

06 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os serviços/implantação deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, de forma a serem recebidos pela Comissão de Implantação da Rede e condicionado a normalidade e funcionamento dos serviços;

6.1.1. O prazo de entrega será aferido quando da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente a uma determinada Etapa;

6.1.2. Este prazo não se aplica para os circuitos pertencentes a etapas cuja ativação já tenha ocorrido, devendo para estes casos ser observados os prazos constantes no nível de serviço "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)";

6.2. A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará por etapa, pela Comissão de Implantação da Rede, satisfeitos os seguintes critérios:

6.2.1. Cada etapa abrange todas as localidades pertencentes a uma determinada Ordem de Serviço;

6.2.2. Adequação de todos os serviços prestados às condições do Edital;

6.2.3. Adequação dos circuitos aos critérios e limites estabelecidos no Plano de Projeto;

6.2.4 - Realizados os testes descritos no item 05 deste Anexo para cada um dos circuitos que compõe determinada etapa;

6.2.5. A emissão do Termo de Aceite Provisório de determinada etapa não implica em débitos de qualquer espécie para o CONTRATANTE e tampouco em autorização para início do faturamento;

6.3. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva;

6.3.1. O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à determinada etapa;

6.3.2. O PFE Período “no-failures”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo a 5 dias corridos, no qual os circuitos envolvidos não deverão apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço;

6.3.3. Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “nofailures” até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo Executor do Contrato;

6.4. Critérios para a Aceitação Definitiva:

6.4.1. A aceitação definitiva referente a cada etapa se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratos para determinada etapa;

6.4.2. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Implantação da Rede do CONTRATANTE;

6.5. Em virtude da necessidade de transição dos serviços, conforme descrito no item 07 deste Anexo, fica estabelecido como data de início de faturamento dos circuitos que compõe determinada etapa, o 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa;

6.5.1. O início do faturamento de novos circuitos pertencentes a etapas já entregues e aceitas anteriormente poderá ocorrer na data de seu aceite;

6.6. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a possibilidade de realização de testes destas facilidades ao longo da prestação dos serviços.

7. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Face à importância que a rede de dados representa para a manutenção das atividades jurisdicionais, é essencial que o contrato atual seja mantido até que cada uma das etapas desta nova contratação esteja apta para aceitação;

7.2. Desta forma, é necessária a coordenação das atividades de aceitação das etapas contratadas com a rescisão destes circuitos do contrato vigente, de forma que não haja superposição de gastos com o mesmo objeto.

7.3. Com vistas à operacionalização da retirada dos circuitos referentes à cada uma das etapas do contrato vigente, foi estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para início do faturamento de cada uma das etapas, período necessário para se dar ciência à contratada atual dos circuitos a serem retirados do contrato.

7.4. A transição dos serviços será conduzida de acordo com o seguinte plano:

FAS E	AÇÃ O	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	Contratant e/ Contratada
2	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais - <i>KICK-OFF</i> .	Contratant e/ Contratada
3	Apresentação do Plano de Projeto. Prazo: até 20 dias corridos após a Reunião de <i>Kick-Off</i> .	Contratada
4	Aprovação do Plano de Projeto de implantação e migração e emissão da(s) Ordem(s) de Serviço. Prazo: até 10 dias corridos após a apresentação do Plano	Contratante
5	Implantação de toda a rede. Prazo: até 90 dias corridos após aprovação do Plano de Projeto.	Contratada

8. DA ALTERAÇÃO DAS VELOCIDADES DOS ENLACES

8.1. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar aumento ou redução das velocidades contratadas de cada uma das localidades;

8.2. Conforme descrito no item 1.7.10, as eventuais solicitações de alteração das velocidades dos enlaces contratados observarão o fator 1 Mbps;

8.3. Será observado o limite máximo de alteração da velocidade em 50% (cinquenta por cento) da velocidade inicialmente contratada por localidade;

8.4. Os valores dos circuitos para os quais sejam solicitadas alterações das velocidades serão repactuados em comum acordo entre as partes, observando o limite de 25% do valor total inicialmente contratado;

8.4.1. Para os casos de ampliação das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite máximo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado;

8.4.2 - Para os casos de redução das velocidades contratadas, deverá ser observado como limite mínimo para repactuações o custo por Mb do link inicialmente contratado.

9. DO FATURAMENTO

9.1. O período de faturamento adotado será o mês calendário;

9.2. O início do faturamento de quaisquer circuitos de comunicação se dará apenas no 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa ou circuito, conforme o caso;

9.3. A CONTRATADA deverá observar os valores contratuais de cada um dos circuitos de comunicação, não sendo aceito faturamento com valores maiores que os contratuais, mesmo que compensando eventuais faturamentos a menor em outros circuitos de comunicação;

9.4. Os valores dos circuitos faturados a menor não poderão ter sua diferença cobrada posteriormente;

9.5. Quaisquer cobranças retroativas referentes a circuitos de comunicação ativados e que não tenham sido faturados deverão ser realizadas em faturamento à parte com respectivo detalhamento e justificativa;

9.6. As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Gerenciais especificados no subitem 1.4 deste Anexo;

9.7. Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados e constantes do relatório de multas operacionais e de descontos descrito no subitem 1.4.3 deste Anexo;

9.8. As faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 dias úteis da data de pagamento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis reservados para análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do aceite e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservado para trâmite do processo administrativo.

9.8.1. Faturas protocoladas em prazos inferiores ao previsto ou nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo de pagamento estendido em 15 (quinze) dias úteis.

10. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.1. Da parte da CONTRATADA, o preposto responsável descrito no item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2019 deverá ser o ponto focal de todo processo de comunicação;

10.2. Da parte do CONTRATANTE, o ponto focal de comunicação será o gestor do contrato, seu substituto ou eventual fiscal designado;

10.3. Em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de kick-off, com presença de todas os atores envolvidos na gestão contratual, para apresentação das partes, alinhamento das expectativas contratuais, revisão dos entregáveis, prazos envolvidos e avaliação de riscos;

10.4. Serão aceitos como meios de comunicação ofícios e mensagens eletrônicas;

10.5. As eventuais reuniões deverão observar necessidade de agendamento prévio, definição de agenda e deverão contar com ata contendo os assuntos deliberados e decisões acertadas.

11. DAS GLOSAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das glosas descritas a seguir:

Fato Gerador / Indicador	Glosa	Meta
Implantação de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 01 (um) mês para regularização.
Disponibilidade do Enlace	0,5% (meio décimo por cento) por décimo percentual abaixo da meta, calculado sobre o valor mensal do circuito	99,7% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado.	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo CONTRATANTE.
Tempo de Resposta	0,1% (meio décimo por cento) a cada 1 (um) ms de retardo médio mensal acima do limite aceitável	Manaus: 50 ms Subseções: 570 ms
Prazo de Reparo / Restabelecimento de Enlace	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.	Prazo limite definido por localidade, conforme definido no Anexo III
Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.	30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou da data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.

12. GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

ATM - Asynchronous Transfer Mode
 AS - autonomous systems
 ASN - autonomous system number
 BCP - Best Current Practice
 BGP4 - Border Gateway Protocol Version 4
 BOOTP - Bootstrap Protocol
 CE - Customer Edge
 CGIBr - comitê gestor da internet brasileira
 CJF - Conselho de Justiça Federal
 CPE - Customer Premise Equipment
 CPU - Central Processing Unit
 DiffServ - Differentiated Services
 DHCP - Dynamic Host Configuration Protocol
 DSL - Digital Subscriber Line
 FTP - File Transfer Protocol
 HTTP - Hypertext Transfer Protocol
 HTTPS - Hypertext Transfer Protocol Secure
 IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers
 IETF - Internet Engineering Task Force
 IP - Internet Protocol
 IS-IS - Intermediate System to Intermediate System
 IVR - Interactive Voice Response
 LAN - Local Area Network
 MAN - Metropolitan Area Network
 MAC - Media Access Control
 MIB - Management Information Base
 MPLS - Multi Protocol Label Switching
 NA - Nível de Acesso
 NAT - Network Address Translation
 NP - Nível Principal
 NTP - Network Time Protocol
 OSI - Open Systems Interconnection

OSPF - Open Shortest Path First
 PE - Provider Edge Router
 PHID - Par-Idop Behaviour
 POP - Ponto de Presença
 QoS - Qualidade de Serviço
 RED - Random Early Detection
 RFC - Request For Comment
 RIP - Routing Information Protocol
 RMON - Remote Network Monitoring
 RTP - Real Time Protocol
 SJ - Seção Judiciária
 SSJ - Subseção Judiciária
 SLA - Service Level Agreement
 SNMP - Simple Network Management Protocol
 TCP - Transmission Control Protocol
 TDM - Time Division Multiplexing
 ToIP - Telephony over IP
 TRF - Tribunal Regional Federal
 UDP - User Datagram Protocol
 VAD - Voice Activity Detection
 VLAN - Virtual LAN
 VoIP - Voice over Internet Protocol
 VPN BGP/MPLS - Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
 VPN - Virtual Private Network
 VRF - VPN Routing and Forwarding Table
 VRRP - Virtual Router Redundancy Protocol
 VSAT - Very Small Aperture Terminal
 WAN - Wide Area Network
 WFQ - Weighted Fair Queuing
 WRED - Weighted Random Early Detection
 WRR - Weighted Round-Robin
 xDSL - Digital Subscriber Line

13. CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} * 100$ <p>Onde: IDM = Índice de disponibilidade mensal do enlace em % T_o = período de operação (um mês) em minutos. T_i = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com

	os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% (meio por cento) por décimo percentual de disponibilidade abaixo do máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentro o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TP = \frac{(NP_{origem} - NP_{destino})}{NP_{origem}}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = Nº de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Nº de pacotes no destino</p>
Limiar de qualidade	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura do chamado pelo CONTRATANTE. Considera-se como condição normal de operação perdas de pacote de até 2% (dois por cento).
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Tempo de Resposta	
Descrição do Indicador	Entende-se como tempo de resposta o tempo gasto entre a transmissão de um pacote até a recepção do <i>acknowledge</i> .
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do tempo de resposta na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo</p>

	serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i> , deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. O CONTRATANTE, para efeito de auditoria, realizará a monitoria através do envio de 1 pacote ICMP por vez a cada cinco minutos, com utilização do aplicativo ICACTI.
Periodicidade de Aferição	Contínua Mensal – do 1º ao último dia de cada mês calendário
Limiar de Qualidade	A média mensal dos retardos, não poderá ultrapassar os seguintes limites: Enlaces de Manaus 50 ms Enlaces das Subseções 570ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	1 hora, para a Justiça Federal do Amazonas (Manaus) 4 horas, para as Subseções Judiciárias de Tefé e Tabatinga
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Prazo decorrido entre a data da solicitação à CONTRATADA e a data da efetiva ativação do circuito. Nos casos em que a solicitação for realizada em prazo superior à 30 dias, será considerada a data limite para ativação do circuito informada na solicitação.
Periodicidade de Aferição	Quando solicitado
Limiar de Qualidade	Solicitação de ativação de circuito para localidade já prevista: 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou a data limite estabelecida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação realizada com antecipação superior à 30 dias. Mudança de endereço de circuito já ativo: deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos ou data limite estabelecida pelo CONTRATANTE.
Pontos de Controle:	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.

14. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

